

PROJETO DE LEI Nº CM-037/2007

Acrescenta a alínea “f” ao art. 4º da Lei nº 4.014/96, que dispõe sobre a localização e a segurança de comércios varejistas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e dá outra providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.014/96, passa a vigorar acrescido da alínea “f” com a seguinte redação:

“Art. 4º

f) Os postos de comércios varejistas de GLP (gás liquefeito de petróleo), não poderão situar-se a menos de 3.000 (três mil) metros um do outro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 2007

Antônio Geraldo da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa legalizar e regularizar o comércio de gás GLP do município e principalmente no que diz respeito à segurança e bem estar dos cidadãos.

Visa também, atender a solicitação ARGLP/DIV (Associação dos Revendedores de Gás de Petróleo de Divinópolis), que tem o objetivo de trabalhar conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Divinópolis e as revendas de GLP, no sentido de coibir a clandestinidade e o despreparo dos comerciantes, o que coloca em risco a saúde e segurança dos consumidores além da própria sobrevivência das empresas legalizadas.

Divinópolis / MG, 04 de abril de 2007.

Antônio Geraldo da Silva
Vereador